



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 55/2013

São Luís, 27 de setembro de 2013

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Atos dos Relatores	2

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos dos Relatores

Processo n.º 10108/2013-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Denunciante: Empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Denunciado: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Exercício Financeiro: 2013

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Trata de denúncia apresentada pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, acerca de possíveis irregularidades identificadas no processo Administrativo nº 22.01.325/2013/SINFRA, Edital da Concorrência Pública nº 03/2013-CPL de interesse da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SINFRA), no exercício 2013. Preenchidos os requisitos de admissibilidade. Presença de urgência e do fundado receio de grave lesão ao erário. Concessão de Medida Cautelar, pelo Relator, sem a prévia oitiva da parte. Suspensão do ato/procedimento até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da denúncia oferecida.

MEDIDA CAUTELAR GAB/ABCB N.º 01/2013

Preliminarmente, verifiquei estarem presentes nos autos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conforme exigidos pelos arts. 40 e 41 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal), razão pela qual a denúncia deve ser conhecida e processada na forma legal e regimental.

2. Da leitura dos termos da peça inaugural oferecida pelo denunciante ao Tribunal de Contas, constatei que o caso versa sobre a suposta existência de irregularidades identificadas no processo administrativo nº 22.01.325/2013/SINFRA, Edital de Concorrência Pública nº 03/2013-CPL, de interesse da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SINFRA), no exercício de 2013, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana, executando a prestação de serviços de manutenção, conservação, limpeza urbana e outros no Município de Imperatriz.

3. A denunciante sugere que há estreitamento da possibilidade de competição do certame, em razão de o Edital nº 22.01.325/2013/SINFRA trazer exigências contrárias à legislação vigente, tais como:

3.1. Licitação do tipo menor preço global com pontuação da metodologia de execução dos serviços como critério de habilitação/inabilitação, alegando que os serviços objeto desta Concorrência Pública não se constituem como de alta complexidade, pelo que não se poderia exigir referido critério metodológico de execução como elemento habilitatório das concorrentes (item 14.6.4 do Edital, fl. 53);

3.2. Exigência de veículos zero km, do tipo compactador de lixo, do tipo caçamba basculante e do tipo caminhão carroceria, sob o argumento de que esse critério também fere o caráter competitivo do certame, vez que o prazo para aquisição desses veículos demanda tempo razoável, provavelmente superior a trinta dias, em função das suas especificidades. Assim, argumenta a denunciante, em se mantendo essa exigência, "a licitação poderia beneficiar quem já tivesse adquirido os veículos em tempo hábil para concorrer neste procedimento, restringindo a participação de outras empresas". E acrescenta que "não teria sentido que uma empresa licitante tivesse adquirido veículos zero km e os mantivesse em seu pátio sem uso (zero km) apenas aguardando uma concorrência pública [...]" (item 11.5.5.7 do Edital, fl. 49).

4. Nesses termos, avalio como grave o caso, exigindo assim urgência na tomada de providências de modo a prevenir eventual dano ao erário.

5. Pelas razões e fundamentos expostos, entendendo presentes os pressupostos do art. 75 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e observado o

disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, decido:

- a) **suspender**, cautelarmente, sem a prévia oitiva da parte, o Edital Concorrência Pública nº 03/2013-CPL, processo Administrativo nº 22.01.325/2013/SINFRA, de interesse da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SINFRA), no exercício 2013, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada na área de limpeza urbana, executando a prestação de serviços de manutenção, conservação, limpeza urbana e outros no Município de Imperatriz, até que o Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da denúncia;
- b) **determinar** que seja comunicada a presente decisão ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Sr. Roberto Vasconcelos Alencar, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sra. Denise Magalhães Brige;
- c) **solicitar** à Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Imperatriz o encaminhamento, no prazo de até quinze dias, contados da data desta decisão, de cópia do inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 22.01.325/2013/SINFRA;
- d) **intimar** o Secretário Municipal de Infra-Estrutura de Imperatriz, Sr. Roberto Vasconcelos Alencar, e à Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Sra. Denise Magalhães Brige, para que se pronunciem acerca da denúncia, no prazo de até quinze dias, contadas da data desta decisão.

São Luis, 16 de setembro de 2013

Conselheiro-Substituto **Antonio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Processo: 10299/2013

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão

Subnatureza: Cópias

Entidade: Município de Rosário

Requerente: Irlahi Linhares Moraes – Prefeita Municipal

Requerido: Cópia da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rosário, referente aos meses de outubro a dezembro, exercício financeiro de 2011.

DESPACHO

Nos termos dos arts. 58, § 3º e 64 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012 e no art.7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) **defiro o pleito** em atendimento ao requerido.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 26 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº: 10737/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Responsável: Irene de Oliveira Soares – Prefeita

Procuradores: Amanda Carolina Pestana Gomes (OAB/MA nº 10.724), A. Geraldo de O. M. Pimentel Jr. (OAB/MA nº 5.759), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2955/2007, referente à

Prestação de Contas Anual de Governo de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2006.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 26 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Processo nº: 10658/2013

Natureza: Requerimento

Exercício: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Responsável: José Sousa Nascimento – Presidente de Câmara

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3008/2008, referente à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras, exercício financeiro de 2007.

Encaminha-se à CODAR/ARQUIVO, para providências cabíveis.

Em 25 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator